



## PANORAMA DA RELAÇÃO ENTRE JUSTIÇA RESTAURATIVA, SUSTENTABILIDADE E A PRODUÇÃO PARTILHADA DO CONHECIMENTO

AN OVERVIEW OF THE RELATIONSHIP BETWEEN RESTORATIVE JUSTICE,  
SUSTAINABILITY, AND SHARED KNOWLEDGE PRODUCTION

PANORAMA DE LA RELACIÓN ENTRE JUSTICIA RESTAURATIVA,  
SOSTENIBILIDAD Y LA PRODUCCIÓN COMPARTIDA DEL CONOCIMIENTO



10.56238/sevenVIIImulti2026-068

**Carla Boin**

Pós-doutorado

Instituição: Universidade de São Paulo (USP)

E-mail: carla@boin.adv.br

**Sérgio Bairon**

Professor Livre-docente

Instituição: Universidade de São Paulo (USP)

E-mail: bairon@usp.br

### RESUMO

O artigo explora as convergências e divergências entre Justiça Restaurativa e Sustentabilidade, paradigmas inovadores para desafios contemporâneos, enriquecidos pela mediação (Boin, 2019a) e pela Produção Partilhada do Conhecimento (Bairon & Lazaneo, 2013). A Justiça Restaurativa, centrada na reparação e reconciliação via diálogo mediado (Zehr, 2002; Braithwaite, 2002), contrasta com a Sustentabilidade, que busca equilíbrio intergeracional (WCED, 1987) e o respeito aos limites planetários (Rockström et al., 2009). Ambas compartilham reparação, visão sistêmica e participação comunitária. A mediação, como ferramenta facilitadora de conflitos (Boin, 2019a), e a Produção Partilhada, que co-cria saberes (Bairon & Lazaneo, 2013), potencializam sua integração em conflitos socioambientais, educação e governança, especialmente sob a ótica da justiça ambiental (Acslrad, 2009) e das epistemologias do sul (Santos, 2007). Apesar de resistências, exemplos como Nova Zelândia e produções indígenas mostram soluções éticas e práticas para crises globais.

**Palavras-chave:** Conflitos Socioambientais. Ética Intergeracional. Justiça Restaurativa. Produção Partilhada do Conhecimento. Reparação. Reconciliação. Sustentabilidade. Visão Sistêmica.

### ABSTRACT

This article investigates the convergences and divergences between Restorative Justice and Sustainability, innovative paradigms for contemporary challenges, enhanced by mediation (Boin, 2019a) and Shared Knowledge Production (Bairon & Lazaneo, 2013). Restorative Justice, focused on repair and reconciliation through mediated dialogue (Zehr, 2002; Braithwaite, 2002), contrasts with Sustainability, which aims for intergenerational balance (WCED, 1987) and respect for planetary boundaries (Rockström et al., 2009). Both share repair, systemic vision, and community participation. Mediation, as a conflict facilitation tool (Boin, 2019a), and Shared Knowledge Production, co-creating

knowledge (Bairon & Lazaneo, 2013), strengthen their integration in socio-environmental conflicts, education, and governance, especially from the perspective of environmental justice (Acselrad, 2009) and the epistemologies of the south (Santos, 2007). Despite resistances, cases like New Zealand and Indigenous productions offer ethical and practical solutions to global crises.

**Keywords:** Community Participation. Intergenerational Ethics. Reparation. Reconciliation. Restorative Justice. Shared Knowledge Production. Socio-environmental Conflicts. Sustainability. Systemic Vision.

## RESUMEN

El artículo explora las convergencias y divergencias entre la Justicia Restaurativa y la Sostenibilidad, paradigmas innovadores para desafíos contemporáneos, enriquecidos por la mediación (Boin, 2019a) y por la Producción Compartida del Conocimiento (Bairon & Lazaneo, 2013). La Justicia Restaurativa, centrada en la reparación y reconciliación mediante el diálogo mediado (Zehr, 2002; Braithwaite, 2002), contrasta con la Sostenibilidad, que busca un equilibrio intergeneracional (WCED, 1987) y el respeto a los límites planetarios (Rockström et al., 2009). Ambas comparten elementos como la reparación, la visión sistémica y la participación comunitaria. La mediación, como herramienta facilitadora de conflictos (Boin, 2019a), y la Producción Compartida, que co-crea conocimientos (Bairon & Lazaneo, 2013), potencian su integración en conflictos socioambientales, educación y gobernanza, especialmente desde la óptica de la justicia ambiental (Acselrad, 2009) y de las epistemologías del sur (Santos, 2007). A pesar de resistencias, ejemplos como Nueva Zelanda y producciones indígenas muestran soluciones éticas y prácticas frente a crisis globales.

**Palabras clave:** Conflictos Socioambientales. Ética Intergeneracional. Justicia Restaurativa. Participación Comunitaria. Producción Compartida del Conocimiento. Reparación. Reconciliación. Sostenibilidad. Visión Sistémica.

## 1 INTRODUÇÃO

Os desafios contemporâneos, como desigualdade, mudanças climáticas e degradação ambiental, demandam abordagens alternativas. A Justiça Restaurativa, enfatizando a reparação e a reconciliação (Zehr, 2002), e a Sustentabilidade, promovendo equilíbrio ético para futuras gerações (WCED, 1987), emergem como paradigmas complementares. Este artigo amplia essa análise ao integrar a mediação, como destacada por Boin (2019a), que facilita o diálogo entre partes em conflito, e a Produção Partilhada do Conhecimento (Bairon & Lazaneo, 2013), que co-cria saberes via mídias digitais. Essas abordagens, exemplificadas em práticas indígenas (Bairon & Lazaneo, 2013) e processos mediados (Boin, 2019b), oferecem uma base ética e prática para enfrentar crises globais, promovendo um futuro mais justo e sustentável.

Por um lado, Justiça Restaurativa propõe uma alternativa ao sistema punitivo convencional, centrando-se na reparação de danos, na reconciliação entre as partes e no fortalecimento das relações sociais (Zehr, 2002). Por outro lado, a Sustentabilidade busca harmonizar as necessidades humanas com a preservação do meio ambiente, promovendo um equilíbrio ético e prático para as gerações futuras (WCED, 1987). Embora atuem em esferas distintas — a primeira no campo jurídico e social, a segunda nas dimensões ecológica, econômica e social —, ambas compartilham valores fundamentais como harmonia, visão sistêmica, responsabilidade coletiva e um compromisso com o longo prazo. Este artigo oferece uma análise comparativa detalhada desses conceitos, explorando suas convergências, divergências e possibilidades de integração sinérgica. Além disso, busca responder como essas abordagens podem se entrelaçar para enfrentar crises globais como desigualdade social, mudanças climáticas e degradação ambiental, contribuindo para um futuro mais justo, equilibrado e resiliente.

A Justiça Restaurativa é um paradigma de resolução de conflitos que rejeita o enfoque exclusivamente punitivo do sistema retributivo tradicional, propondo uma abordagem centrada na reparação e na reconstrução de relações humanas. Diferentemente da lógica de punição estatal, que muitas vezes perpetua ciclos de exclusão e violência, ela enfatiza o diálogo entre quem sofreu o dano, quem causou o dano e a comunidade, como caminho para a responsabilização e a cura (Zehr, 2002; Johnstone, 2011). Howard Zehr, um dos principais teóricos do campo, sintetiza sua essência em três perguntas norteadoras: “Quem foi prejudicado? Quais são suas necessidades? Quem tem a obrigação de atendê-las?” (Zehr, 2002, p. 21). Esse modelo humaniza o processo judicial ao priorizar a empatia e a participação ativa das partes envolvidas, promovendo a restauração de laços sociais em vez de apenas sancionar o transgressor (Van Ness & Strong, 2014). Além disso, a Justiça Restaurativa valoriza narrativas pessoais e contextos culturais, reconhecendo que o dano não é apenas uma violação legal, mas uma ruptura nas conexões humanas (Pranis, 2005). Exemplos práticos, como os círculos de paz e as conferências restaurativas, demonstram sua eficácia em contextos diversos, desde disputas comunitárias até sistemas juvenis.

A Justiça Restaurativa rejeita a punição pura, focando na reparação e reconstrução de relações (Zehr, 2002). Boin (2019a), destaca a mediação como ferramenta essencial, estruturando o diálogo, insistimos, entre quem sofreu o dano, quem causou o dano e a comunidade para atender às necessidades de todos (Zehr, 2002, p. 21). Esse processo, humanizado pela empatia (Pranis, 2005), ganha profundidade com a Produção Partilhada, permitindo às comunidades coproduzir soluções (Bairon & Lazaneo, 2013).

A Sustentabilidade, por sua vez, é um conceito multidimensional que visa assegurar a continuidade dos sistemas naturais e humanos, garantindo que o planeta permaneça habitável e equitativo para as futuras gerações. Popularizado pelo Relatório Brundtland da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (WCED, 1987), esse paradigma repousa sobre três pilares interdependentes: ambiental (preservação dos ecossistemas), econômico (prosperidade sem exploração predatória) e social (justiça e inclusão) (Elkington, 1997). Ignacy Sachs (2008) amplia essa visão ao propor uma ética intergeracional que rejeite práticas de curto prazo, como o extrativismo desenfreado, em favor de estratégias que respeitem os limites biofísicos do planeta e promovam o bem-estar coletivo. A Sustentabilidade vai além da conservação ambiental; ela exige uma transformação cultural e estrutural que reoriente os sistemas produtivos e os modos de vida rumo à resiliência e à equidade (Rockström et al., 2009). Assim, é tanto um objetivo quanto um processo contínuo de adaptação às dinâmicas globais, como as mudanças climáticas e a perda de biodiversidade. Tais princípios são absolutamente compartilhados pelas propostas da Produção Partilhada (Bairon, 2010), que integra saberes locais, enquanto a mediação (Boin, 2019b) facilitando acordos sustentáveis entre partes conflitantes.

## **2 A PONTE METODOLÓGICA: MEDIAÇÃO E PRODUÇÃO PARTILHADA DO CONHECIMENTO**

Se a Justiça Restaurativa e a Sustentabilidade representam os pilares conceituais, a Mediação e a Produção Partilhada do Conhecimento (PPC) emergem como a ponte metodológica que viabiliza sua integração. Longe de serem meros complementos, elas são os caminhos que traduzem a teoria em práxis.

A Mediação, como detalhado por Boin (2019a), é mais do que uma simples negociação. Trata-se de um processo estruturado e voluntário, conduzido por um terceiro imparcial, que facilita a comunicação entre as partes em conflito. Seu objetivo não é impor uma solução, mas criar um ambiente seguro onde as partes possam expressar suas necessidades, compreender as perspectivas umas das outras e, juntas, construir soluções consensuais. No contexto da Justiça Restaurativa, a mediação é a ferramenta que operacionaliza o diálogo reparador. Em conflitos socioambientais, ela se torna crucial para equilibrar interesses aparentemente antagônicos — como os de uma comunidade ribeirinha e uma

indústria —, transformando uma disputa adversarial em um processo colaborativo de busca por um futuro sustentável para todos.

A Produção Partilhada do Conhecimento, por sua vez, é uma metodologia de pesquisa-ação que desafia a hierarquia tradicional entre o saber acadêmico e o saber comunitário (Bairon, 2010). Utilizando tecnologias de imagens e sonoridades múltiplas, como vídeo e plataformas digitais, a PPC permite que as próprias comunidades se tornem produtoras de conhecimento sobre sua realidade, suas memórias e suas aspirações (Bairon & Lazaneo, 2013). Como visto no trabalho de cineastas indígenas como Divino Tserewahú, essa abordagem não apenas documenta, mas fortalece a identidade cultural e a autonomia política. Ao se somar com a PPC, a Justiça Restaurativa ganha uma estrutura poderosa para a reparação simbólica de danos históricos, enquanto a Sustentabilidade se enriquece com saberes locais essenciais para a construção de soluções ecologicamente adaptadas e socialmente justas, em linha com as Epistemologias do Sul de Boaventura de Sousa Santos (2007).

Juntas, Mediação e PPC formam um ciclo virtuoso: a PPC interage e prioriza os saberes das comunidades, e a Justiça Restaurativa - Mediação estruturam o diálogo para que essas vozes comunitárias sejam valorizadas e possam negociar soluções justas e sustentáveis.

### **3 PRINCÍPIOS COMPARTILHADOS**

#### **3.1 FOCO NA REPARAÇÃO E NA RECONCILIAÇÃO**

Tanto a Justiça Restaurativa quanto a Sustentabilidade têm como cerne a ideia de reparação. Na Justiça Restaurativa, o foco está em reparar os danos causados e em reconciliar as partes envolvidas, transformando o conflito em uma oportunidade de aprendizado e crescimento (Marshall, 1999). Este processo não apenas restaura o equilíbrio rompido, mas também fortalece a coesão social ao realçar às narrativas de todos os afetados (Zehr, 2002). Na Sustentabilidade, a reparação se volta para os ecossistemas degradados — como o reflorestamento de áreas desmatadas ou a recuperação de rios poluídos —, buscando reconciliar humanidade e natureza (Daly & Farley, 2011). Tais ações reparam o passado ao mesmo tempo em que constroem um futuro sustentável, um eco direto do princípio restaurativo de transformar danos em oportunidades (Sachs.2008). Convergência que evidencia uma ética comum de cura, seja nas relações interpessoais, seja na relação com o planeta.

#### **3.2 VISÃO SISTÊMICA**

Ambos os paradigmas adotam uma perspectiva holística que transcende soluções fragmentadas. A Justiça Restaurativa enxerga o dano como um evento inserido em uma teia de relações sociais, cujas causas e consequências reverberam além do ato isolado (Van Ness & Strong, 2014). Essa abordagem sistêmica é semelhante à da Sustentabilidade, que reconhece a interconexão entre fatores ambientais, sociais e econômicos (Elkington, 1997). Compreender essas redes interdependentes é essencial para abordar problemas complexos, tal como os danos ecológicos (Fritjof Capra, 1996). Por exemplo, a

poluição de um rio não é apenas uma questão ambiental, mas também social (deslocamento de comunidades) e econômica (perda de recursos), exigindo soluções que considerem todas essas dimensões — uma lógica alinhada à Justiça Restaurativa ao tratar as raízes dos conflitos.

### 3.3 PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

A centralidade da comunidade é outro ponto de convergência. Na Justiça Restaurativa, a comunidade desempenha um papel ativo ao apoiar as pessoas que sofreram o dano, facilitar o diálogo e reintegrar as pessoas que causaram o dano, promovendo um senso de pertencimento e responsabilidade coletiva (Marshall, 1999; Pranis, 2005). Na Sustentabilidade, as comunidades locais são protagonistas na gestão de recursos naturais, como em iniciativas de conservação comunitária ou agricultura regenerativa (Ostrom, 1990). A governança colaborativa de bens comuns pode ser mais eficaz do que políticas impostas de cima para baixo, um princípio que ressoa com a ênfase restaurativa na cooperação (Elinor Ostrom, 1990). É justamente esta valorização do coletivo que sublinha a ideia de que soluções duradouras dependem da participação ativa e do fortalecimento das redes sociais, seja para reparar um dano, seja para preservar um ecossistema.

## 4 DIFERENÇAS DE ESCOPO E APLICAÇÃO

### 4.1 ESCOPO TEMPORAL

Uma diferença marcante entre os dois paradigmas reside no horizonte temporal. A Justiça Restaurativa opera predominantemente no curto e médio prazo, focando na resolução de conflitos específicos e na reparação imediata dos danos (Zehr, 2002). Seu objetivo é a cura e a reconciliação no presente, como em casos de mediação comunitária. Já a Sustentabilidade projeta-se para o longo prazo, preocupada com os impactos intergeracionais de ações atuais, como as emissões de carbono ou a erosão do solo (WCED, 1987). Essa visão futura exige sacrifícios no presente para garantir a viabilidade do planeta, contrastando com a urgência restaurativa de resolver disputas imediatas (Daly & Farley, 2011).

### 4.2 FOCO PRIMÁRIO

O foco primário também diverge. Por um lado, a Justiça Restaurativa é essencialmente antropocêntrica, lidando com emoções humanas como culpa, perdão e empatia, e buscando restaurar relações interpessoais (Marshall, 1999). Por outro lado, a Sustentabilidade adota uma abordagem ecocêntrica equilibrada, priorizando a interdependência entre humanos e ecossistemas (Sachs, 2008). Enquanto Zehr (2002) enfatiza a construção de pontes entre indivíduos, Capra (1996) e Naess (1989) defendem uma ética ecológica que transcenda o humano, reconhecendo a natureza como um fim em si mesma. Essa diferença reflete prioridades distintas: harmonia social versus harmonia planetária.

#### 4.3 MÉTODOS E FERRAMENTAS: DO MICRO AO MACRO

A distinção mais clara entre os dois campos talvez resida em seus métodos e caminhos oferecidos, que operam em escalas diferentes, mas complementares. A Justiça Restaurativa atua no nível micro, utilizando ferramentas qualitativas e relacionais. Seus principais instrumentos são os círculos de diálogo, as conferências restaurativas e a mediação entre quem sofreu o dano e quem causou o dano (Van Ness & Strong, 2014; Pranis, 2005). Essas práticas são intensivas em diálogo, focadas em processos de escuta ativa, empatia e construção de consenso. O sucesso é medido pela satisfação das partes, pela reparação do dano percebido e pela restauração dos laços comunitários, resultados que são eminentemente qualitativos.

A Sustentabilidade, já opera predominantemente no nível macro e estrutural, empregando pesquisas quantitativas e de larga escala. Suas propostas incluem políticas públicas (como acordos climáticos globais ou legislação de proteção ambiental), tecnologias verdes (energia renovável, economia circular) e indicadores de impacto (pegada de carbono, limites planetários) (Elkington, 1997; Rockström et al., 2009). O objetivo é promover mudanças sistêmicas que alterem padrões de produção e consumo. O sucesso é frequentemente medido por metas quantificáveis, como a redução das emissões de gases de efeito estufa ou a preservação de hectares de floresta.

Essa disparidade, no entanto, abre um vasto campo para a sinergia. As abordagens micro da Justiça Restaurativa pode ser usadas para construir o consenso social necessário para a implementação das políticas macro da Sustentabilidade. Por exemplo, um processo de diálogo restaurativo pode resolver um conflito local sobre a instalação de um parque eólico, garantindo que a transição energética (macro) seja socialmente justa (micro). Ou seja, as tecnologias da Sustentabilidade podem ampliar o alcance das práticas restaurativas, como o uso de plataformas digitais para conectar comunidades distantes em diálogos sobre justiça climática.

### 5 INTERSEÇÕES PRÁTICAS

#### 5.1 CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS

Os conflitos socioambientais, como disputas por terras na Amazônia ou poluição industrial em comunidades vulneráveis, são um terreno fértil para a integração prática. A Justiça Restaurativa dialoga com tensões entre comunidades afetadas e empresas ou governos, reparando danos sociais e promovendo acordos colaborativos (Marshall, 1999). Paralelamente, a Sustentabilidade oferece estratégias para proteger os ecossistemas envolvidos, como a criação de áreas de conservação ou a adoção de práticas agrícolas sustentáveis (Ostrom, 1990). Combinação que pode alinhar justiça social e ambiental, especialmente em regiões onde a exploração predatória exacerba desigualdades (Sachs, 2008).

As produções indígenas “Tsō’rehipări”, dirigido pelo cineasta xavante Divino Tserewahú, e

“Boé Eru Kurireu”, realizado pelo bororo Paulinho Ecerae Kadojeba com montagem de Tsere wahú, exemplificam de maneira poderosa a interseção entre Justiça Restaurativa e Sustentabilidade, potencializada pela mediação e pela Produção Partilhada do Conhecimento (Bairon & Lazaneo, 2013). “Tsō’rehipări” resgata a história da chegada dos xavantes à missão salesiana de Sangradouro, utilizando a reflexividade para dialogar com a comunidade e contrapor narrativas externas, como as do filme de Genil Vasconcelos de 1949 (Bairon & Lazaneo, 2013). Esse processo reflete os princípios restaurativos de reparação e reconciliação, ao valorizar as narrativas dos anciões e da comunidade para recontar sua própria história, promovendo cura coletiva diante de traumas históricos (Zehr, 2002). A mediação, nesse contexto, está implícita no método de Tsere wahú, que submete o filme à aprovação comunitária, garantindo que as necessidades de todos sejam atendidas (Boin, 2019a).

Por outro lado, “Boé Eru Kurireu” apresenta o ritual fúnebre bororo sob a perspectiva de quem vive a cultura, criticando representações externas como a do programa Fantástico da Rede Globo (Bairon & Lazaneo, 2013). A colaboração entre Paulinho, um bororo, e Divino, um xavante — etnias historicamente rivais —, exemplifica a Produção Partilhada do Conhecimento ao criar uma ponte intercultural que promove o entendimento mútuo e a valorização das tradições. Esse diálogo entre diferentes saberes é fundamental para a Sustentabilidade, que depende da diversidade cultural para encontrar soluções resilientes (Sachs, 2008). Ambos os filmes, ao utilizarem a linguagem audiovisual para fortalecer a identidade e a autonomia de suas comunidades, demonstram como a reparação simbólica (Justiça Restaurativa) e a preservação cultural (Sustentabilidade) estão intrinsecamente ligadas.

## 5.2 EDUCAÇÃO PARA A PAZ E PARA A SUSTENTABILIDADE

A educação é um campo promissor para a integração desses paradigmas. Programas que combinam educação para a paz, baseada em princípios restaurativos, com educação para a sustentabilidade podem formar cidadãos mais conscientes e engajados (Senge, 2006). Escolas que adotam círculos de diálogo para resolver conflitos e, ao mesmo tempo, implementam projetos de hortas comunitárias ou reciclagem, ensinam na prática a interconexão entre bem-estar social e ambiental. Essa abordagem holística prepara os jovens para lidar com a complexidade dos desafios globais, promovendo uma cultura de paz e responsabilidade ecológica (Capra, 1996).

## 5.3 GOVERNANÇA COLABORATIVA

A governança de recursos naturais e de espaços urbanos pode se beneficiar da fusão desses paradigmas. A Justiça Restaurativa oferece modelos de tomada de decisão participativa, como os círculos de sentença, que podem ser adaptados para a gestão de bens comuns (Ostrom, 1990). Por exemplo, em uma disputa sobre o uso da água em uma bacia hidrográfica, um processo restaurativo

poderia reunir agricultores, indústrias e comunidades ribeirinhas para construir um plano de gestão sustentável que atenda às necessidades de todos e garanta a saúde do ecossistema. Essa abordagem colaborativa, que valoriza o diálogo e a cocriação de soluções, é mais resiliente e legítima do que políticas impostas unilateralmente (Van Ness & Strong, 2014).

## 6 DESAFIOS E LIMITAÇÕES: NAVEGANDO EM ÁGUAS COMPLEXAS

Apesar do imenso potencial sinérgico, a integração da Justiça Restaurativa com a Sustentabilidade não é um caminho isento de obstáculos. Pelo contrário, ela enfrenta desafios estruturais, culturais e de escala que precisam ser cuidadosamente navegados.

O primeiro e mais radical desafio é a inércia institucional. Sistemas jurídicos e econômicos hegemônicos, profundamente enraizados no paradigma retributivo e no crescimento ilimitado, oferecem forte resistência. A lógica punitiva do direito penal tradicional e a busca incessante por lucro no curto prazo do capitalismo contemporâneo são fundamentalmente avessas aos valores de reparação, diálogo e cuidado intergeracional (Johnstone, 2011). A integração, nesse contexto, corre o risco de cooptação superficial, onde práticas restaurativas são adotadas como um verniz de legitimidade sem que as estruturas de poder subjacentes sejam alteradas.

O segundo desafio é a questão da escalabilidade. A Justiça Restaurativa, com seus métodos intensivos em diálogo e focados no contexto local, encontra dificuldade em ser aplicada a problemas globais e sistêmicos, como a crise climática ou a perda de biodiversidade em larga escala (Rockström et al., 2009). Como escalar um círculo de diálogo para mediar o conflito entre nações sobre metas de emissão de carbono? A transposição de métodos micro para o nível macro não é direta e exige inovações metodológicas e institucionais significativas.

Finalmente, há o risco da despolitização. Ao focar na harmonia e na reconciliação interpessoal, práticas restaurativas, se mal aplicadas podem, inadvertidamente, mascarar as profundas assimetrias de poder que estão na raiz de muitos conflitos socioambientais. Em uma disputa entre uma comunidade indígena e uma mineradora multinacional, um diálogo que não reconheça essa disparidade de poder pode acabar por legitimar a injustiça, em vez de combatê-la. A Justiça Ambiental, como formulada por Acselrad (2009), nos alerta para a importância de manter uma lente crítica sobre as dimensões políticas e econômicas dos conflitos, evitando que a busca pelo consenso se sobreponha à luta por justiça.

Superar essas barreiras exige mais do que boa vontade; requer uma transformação cultural profunda que valorize a interdependência e a responsabilidade coletiva (Senge, 2006), bem como a criação de novos arranjos institucionais que sejam flexíveis, policêntricos e capazes de articular as escalas local e global.

## 7 ESTUDO DE CASO: AOTEAROA (NOVA ZELÂNDIA) E A GOVERNANÇA PLURIVERSAL

Aotearoa, nome Māori para a Nova Zelândia, oferece um dos exemplos mais avançados e inspiradores de como a integração entre justiça, sustentabilidade e saberes indígenas pode ser institucionalizada. O país não apenas foi pioneiro na adoção da Justiça Restaurativa no sistema juvenil, mas também tem inovado ao incorporar a cosmologia Māori em sua estrutura jurídica e de governança ambiental.

O pilar dessa integração é o Tratado de Waitangi (1840), que estabelece uma parceria entre a Coroa Britânica e os Māori. Embora historicamente negligenciado, o tratado tem sido progressivamente reinterpretado como a base para uma governança que reconhece a soberania e os direitos indígenas. Isso se manifesta em conceitos como “Kaitiakitanga”, que pode ser traduzido como uma ética de guardiões ou tutela, onde os humanos têm a responsabilidade de proteger e cuidar do mundo natural (o *taonga*, ou tesouro).

O exemplo mais radical dessa abordagem é o Te Urewera Act (2014), uma lei que concedeu personalidade jurídica ao antigo Parque Nacional de Te Urewera, uma vasta área de floresta ancestral para o povo Tūhoe. A lei declara que Te Urewera “não é mais propriedade da Coroa, nem de ninguém”, mas uma entidade viva em si mesma, com “direitos, poderes, deveres e responsabilidades”. Uma junta de governança, composta por representantes Tūhoe e da Coroa, foi criada para atuar como guardiã e “falar em nome” de Te Urewera. Essa inovação jurídica representa um afastamento radical da visão ocidental da natureza como um recurso a ser explorado, alinhando-se a uma ontologia relacional Māori.

Essa abordagem pode ser vista como uma manifestação prática do “pluriverso” defendido por Arturo Escobar (2018) — a construção de um mundo onde múltiplos mundos (ou ontologias) podem coexistir, princípio totalmente coerente com a Justiça Restaurativa. Em vez de impor um modelo único de conservação, a Nova Zelândia está tentando criar um sistema jurídico que acomode diferentes formas de vida e de se relacionar com o não-humano. Processos restaurativos são frequentemente utilizados para resolver disputas sobre recursos, não apenas para mediar interesses, mas para reparar danos históricos e construir um futuro compartilhado. Embora não seja um modelo isento de tensões e contradições, o caso de Aotearoa demonstra que é possível alinhar justiça social, reconciliação histórica e sustentabilidade ecológica em um quadro de governança colaborativa (Marshall, 1999).

## 8 ESTUDO DE CASO: A COMISSÃO DA VERDADE E RECONCILIAÇÃO DA ÁFRICA DO SUL

A Comissão da Verdade e Reconciliação (CVR) da África do Sul, liderada pelo Arcebispo Desmond Tutu (1999), é um exemplo emblemático de Justiça Restaurativa em larga escala. Embora seu foco principal fosse a reparação dos traumas do apartheid, seus princípios de diálogo, verdade e

reconciliação criaram um ambiente propício para a construção de uma sociedade mais justa e, consequentemente, mais sustentável. A CVR não se limitou a investigar quem causou o dano e quem sofreu o dano; ela buscou restaurar a dignidade das pessoas que sofreram o dano e reintegrar as pessoas que causaram o dano à comunidade, fortalecendo o tecido social do país (Tutu, 1999).

Enquanto a CVR abordava os danos do passado no curto e médio prazo, a Sustentabilidade na África do Sul ganhou força através de iniciativas comunitárias que visam equilibrar as necessidades humanas com a preservação ambiental no longo prazo (WCED, 1987). Projetos como a agricultura comunitária sustentável e os programas de reflorestamento em áreas rurais, muitas vezes liderados por cooperativas locais, expressam esse compromisso (Sachs, 2008). Essas ações não apenas combatem a degradação ambiental, mas também abordam desigualdades socioeconômicas herdadas do apartheid, alinhando-se aos pilares da Sustentabilidade — ambiental, econômico e social — propostos por Elkington (1997). A reconciliação mediada criou as condições sociais necessárias para que essas iniciativas florescessem, demonstrando como a estabilidade comunitária é um alicerce para a sustentabilidade.

A participação comunitária é um fio condutor que une esses dois paradigmas na África do Sul (Ostrom, 1990; Pranis, 2005). A CVR envolveu amplamente a população, com audiências públicas e depoimentos que fortaleceram o senso de responsabilidade coletiva (Tutu, 1999), um princípio que ecoa nas práticas restaurativas (Boin, 2019b). Da mesma forma, projetos de sustentabilidade comunitária dependem da colaboração local, como nas hortas urbanas e nas cooperativas que promovem segurança alimentar e geração de renda em áreas marginalizadas (Sachs, 2008). Essa sinergia reflete uma visão sistêmica (Capra, 1996), onde a reparação de relações humanas, facilitada pelo diálogo restaurativo, suporta esforços para construir sistemas econômicos e ambientais resilientes, beneficiando tanto as gerações atuais quanto as futuras.

O caso sul-africano representa um potencial sinérgico profundo: a Justiça Restaurativa, por meio da reconciliação mediada, repara os traumas do passado (Van Ness & Strong, 2014), enquanto a Sustentabilidade comunitária assegura um futuro viável (Boin, 2019b). A CVR não apenas promoveu a paz social, mas também abriu caminho para que comunidades, agora mais coesas, se engajassem em práticas sustentáveis que combatem a pobreza e a degradação ambiental. Embora a Produção Partilhada do Conhecimento (Bairon & Lazaneo, 2013) não seja um componente explícito nesse exemplo, o uso de plataformas de mídia para difundir as histórias da CVR sugere um terreno fértil para tecnologias participativas que poderiam amplificar essa sinergia, conectando experiências locais a soluções globais e reforçando a integração entre esses paradigmas (Boin, 2019a)..

## 9 IMPLICAÇÕES ÉTICAS: RUMO A UMA RESPONSABILIDADE RADICAL

A integração da Justiça Restaurativa e da Sustentabilidade não é apenas uma questão de eficácia, mas uma profunda reorientação ética. Ela nos convida a transcender as fronteiras morais tradicionais e a adotar o que poderia ser chamado de uma ética da responsabilidade radical (Boin, 2019b)..

A Justiça Restaurativa, em sua essência, desafia a ética retributiva do castigo com uma ética de compaixão e responsabilidade mútua. Ela nos lembra que somos seres relacionais e que o dano a um membro da comunidade afeta a todos (Zehr, 2002). A Sustentabilidade, por sua vez, confronta a ética extrativista e de curto prazo do consumismo com uma ética de cuidado e responsabilidade intergeracional. Ela nos convoca a considerar o impacto de nossas ações sobre as gerações futuras e sobre a teia da vida que nos sustenta (WCED, 1987).

Quando fundidas, essas duas éticas dão origem a algo maior: uma visão expandida de justiça que dissolve a dicotomia entre o humano e o não-humano. Inspirada pela ecologia profunda de Arne Naess (1989), pela visão sistêmica de Fritjof Capra (1996) e pelo conceito de Justiça Restaurativa como abordado por Carla Boin (2019b), essas abordagens reconhecem que a justiça social e a justiça ambiental são inseparáveis. Não se trata mais apenas de justiça *entre* humanos, mas de justiça *para com* o sistema vivo do qual somos parte. Essa perspectiva ecoa o chamado de Bruno Latour (2018) para “aterrarmos” e reconhecermos nossa profunda dependência e emaranhamento com a Terra, superando a moderna separação entre Natureza e Sociedade.

Isso levanta questões éticas complexas e urgentes: quem fala em nome dos rios, das florestas e das espécies em um círculo de diálogo restaurativo? Como podemos reparar danos causados a entidades não-humanas e a gerações que ainda não nasceram? A resposta pode estar na construção de uma justiça interespécies, um campo emergente que busca dar voz e representação legal aos não-humanos, como visto no caso da Nova Zelândia. Adotar essa ética da responsabilidade radical significa reconhecer que a cura das relações humanas e a cura do planeta não são tarefas separadas, mas uma única e mesma jornada.

## 10 PERSPECTIVAS FUTURAS: HORIZONTES PARA UMA PRÁXIS INTEGRADA

Olhar para o futuro da integração entre Justiça Restaurativa e Sustentabilidade é vislumbrar a emergência de novas formas de governança, tecnologia e cultura. Não se trata de prever um destino, mas de mapear os horizontes que se abrem a partir dessa sinergia.

No campo tecnológico, o desafio é ir além da visão instrumental. Em vez de apenas usar a inteligência artificial para monitorar danos ambientais (Daly & Farley, 2011), a questão é como podemos usar as tecnologias digitais para construir uma verdadeira “ecologia de saberes” (Santos, 2007). As plataformas de hipermídia, centrais para a Produção Partilhada do Conhecimento (Bairon &

Lazaneo, 2013), podem ser desenhadas não para extrair dados, mas para conectar comunidades, facilitar diálogos interculturais e permitir que saberes locais e científicos cocriem soluções, evitando o risco de um novo colonialismo digital.

No campo da governança, a integração aponta para modelos que superem a centralização estatal. A ideia de uma “governança restaurativa policêntrica”, inspirada nos trabalhos de Elinor Ostrom (1990), surge como uma possibilidade promissora. Nesse modelo, múltiplos centros de decisão (comunidades locais, municípios, organizações da sociedade civil, redes globais) se articulam de forma flexível e adaptativa, utilizando princípios restaurativos para gerir os bens comuns, desde uma bacia hidrográfica local até a atmosfera global.

Finalmente, no campo cultural e econômico, a integração desses paradigmas pode encontrar um modelo operacional na “Economia do Donut” de Kate Raworth (2017). Esse modelo visualiza uma economia que opera dentro de um espaço seguro e justo: um “teto” ecológico, definido pelos limites planetários (Rockström et al., 2009), e um “alicerce” social, que garante que as necessidades humanas básicas sejam atendidas. A Justiça Restaurativa pode fornecer os processos sociais para negociar como viver dentro desse alicerce, enquanto a Sustentabilidade define os limites do teto. A integração, portanto, não é apenas um ideal, mas um projeto que exige uma profunda transformação cultural em direção a uma mentalidade sistêmica e colaborativa (Senge, 2006), um horizonte que nos guia na construção de um futuro mais justo e duradouro.

## 11 CONCLUSÃO

Este artigo demonstrou que a Justiça Restaurativa e a Sustentabilidade, embora distintas em seus focos e métodos, não são apenas compatíveis, mas profundamente sinérgicas. A análise revelou que seus princípios compartilhados — reparação, visão sistêmica e participação comunitária — formam uma base robusta para enfrentar os desafios complexos e interconectados do século XXI. A Justiça Restaurativa, com sua ênfase na cura das relações humanas (Boin, 2019b)), cria o capital social necessário para que a Sustentabilidade floresça. Por sua vez, a Sustentabilidade, ao projetar um futuro equitativo e resiliente (WCED, 1987), oferece um propósito maior para a reconciliação social.

A introdução da mediação (Boin, 2019a) e da Produção Partilhada do Conhecimento (Bairon & Lazaneo, 2013) atua como um catalisador, transformando essa sinergia teórica em práxis. A mediação oferece as caminhos para navegar nos conflitos socioambientais, enquanto a Produção Partilhada garante que as soluções sejam cocriadas com as comunidades afetadas, respeitando e integrando seus saberes, em linha com as Epistemologias do Sul (Santos, 2007). Os exemplos da Nova Zelândia, da África do Sul e das produções audiovisuais indígenas ilustram que essa integração não é utópica, mas uma realidade em construção.

Contudo, a superação das resistências institucionais e a promoção de uma mudança cultural

que abrace a complexidade (Senge, 2006) e a interdependência (Latour, 2018) são cruciais. O caminho a seguir não é escolher entre reparar pessoas ou reparar o planeta, mas reconhecer que são duas faces da mesma estrutura. A verdadeira sustentabilidade só pode ser alcançada em um mundo socialmente justo, e a justiça plena só será possível em um planeta ecologicamente equilibrado. A fusão desses paradigmas, portanto, não é apenas uma proposta acadêmica, mas um imperativo ético e prático para a construção de um futuro em que a dignidade humana e a integridade planetária coexistam.

## REFERÊNCIAS

- ACSELRAD, Henri. *O que é justiça ambiental*. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.
- BAIRON, Sérgio. “Antropologia Visual e Hipermídia”. In: RIBEIRO, José da Silva; BAIRON, Sérgio (Org.). *Antropologia Visual e Hipermídia*. Porto: Edições Afrontamento, 2010.
- BAIRON, Sérgio; LAZANEO, Caio de Salvi. “Produção partilhada do conhecimento: do filme à hipermídia”. In: RIBEIRO, José da Silva; BAIRON, Sérgio (Org.). *Antropologia Visual e Hipermídia*. Porto: Edições Afrontamento, 2013.
- BOIN, Carla Zamith. *Mediação e Justiça Restaurativa: a Humanização do Sistema Processual como forma de Realização dos Princípios Constitucionais*. São Paulo: Editora Quartier Latin, 2019a.
- BOIN, Carla Maria Zamith. *Justiça Restaurativa no Contexto Universitário: Caso da Universidade Dalhousie Canadá (Tese de Doutorado em Direito)*. São Paulo: USP, 2019b.
- BRAITHWAITE, John. *Restorative Justice and Responsive Regulation*. Oxford: Oxford University Press, 2002.
- CAPRA, Fritjof. *The Web of Life: A New Scientific Understanding of Living Systems*. New York: Anchor Books, 1996.
- DALY, Herman E.; FARLEY, Joshua. *Ecological Economics: Principles and Applications*. 2nd ed. Washington, DC: Island Press, 2011.
- ELKINGTON, John. *Cannibals with Forks: The Triple Bottom Line of 21st Century Business*. Oxford: Capstone Publishing, 1997.
- ESCOBAR, Arturo. *Designs for the Pluriverse: Radical Interdependence, Autonomy, and the Making of Worlds*. Durham: Duke University Press, 2018.
- JOHNSTONE, Gerry. *Restorative Justice: Ideas, Values, Debates*. 2nd ed. New York: Routledge, 2011.
- LATOUR, Bruno. *Down to Earth: Politics in the New Climatic Regime*. Cambridge: Polity Press, 2018.
- MARSHALL, Tony F. *Restorative Justice: An Overview*. London: Home Office Research Development and Statistics Directorate, 1999.
- NAESS, Arne. *Ecology, Community and Lifestyle: Outline of an Ecosophy*. Cambridge: Cambridge University Press, 1989.
- OSTROM, Elinor. *Governing the Commons: The Evolution of Institutions for Collective Action*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.
- PRANIS, Kay. *The Little Book of Circle Processes: A New/Old Approach to Peacemaking*. Intercourse, PA: Good Books, 2005.
- RAWORTH, Kate. *Doughnut Economics: Seven Ways to Think Like a 21st-Century Economist*. White River Junction: Chelsea Green Publishing, 2017.

ROCKSTRÖM, Johan et al. “A safe operating space for humanity”. *Nature*, vol. 461, n. 7263, setembro, 2009.

SACHS, Ignacy. Desenvolvimento Sustentável e a Nova Ordem Internacional. São Paulo: Saraiva, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa. “Beyond Abyssal Thinking: From Global Lines to Ecologies of Knowledges”. *Review*, vol. 30, n. 1, 2007.

SENGE, Peter M. *The Fifth Discipline: The Art and Practice of the Learning Organization*. New York: Currency/Doubleday, 2006.

TUTU, Desmond. *No Future Without Forgiveness*. New York: Doubleday, 1999.

VAN NESS, Daniel W.; STRONG, Karen Heetderks. *Restoring Justice: An Introduction to Restorative Justice*. 5th ed. New York: Routledge, 2014.

WCED (World Commission on Environment and Development). *Our Common Future*. Oxford: Oxford University Press, 1987.

ZEHR, Howard. *The Little Book of Restorative Justice*. Intercourse, PA: Good Books, 2002.